

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.202, DE 2008

Altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Autor: CPICARCE

Relator: Deputado Moreira Mendes

I - RELATÓRIO

O PL 4.202, de 2008, altera os arts. 13, 14, 25, 59, 63, 70, 72, 75, 77, 81 e 103, e acrescenta os arts. 30-A, 205 e o Capítulo VIII ao Título IV da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal.

Em síntese, as alterações tratam da venda de produtos e a exploração de serviços pela administração do estabelecimento (art. 13), da assistência ao egresso (art. 25), do procedimento disciplinar (art. 59), da composição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (art. 63), da competência do conselho penitenciário (art. 70), da competência do Departamento Penitenciário Nacional (art. 72) da escolha dos agentes penitenciários (art. 77), da competência do conselho da comunidade (art. 81), da destinação dos estabelecimentos penais (art. 82) e da existência de cadeias públicas em cada comarca (art. 103).

Os acréscimos dizem respeito à autorização ao Estado para firmar parceria com o SESC, o SESI e o SENAI para profissionalização do preso (art. 30-A), da proibição de terceirização dos serviços de guarda e

vigilância de presos (art. 2005). Acrescenta ainda um capítulo sobre a criação de centro de monitoramento e acompanhamento da execução de penas e medidas alternativas (Cap. VIII, art. 104-A e 104-B).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado foi aprovado nos termos do Substitutivo da Comissão, que discordou da atribuição a juízes e membros do Ministério Público da função de controle de preços de produtos vendidos na repartição carcerária. Entendeu a CSPCCO que as alterações com relação à saúde do preso fora tímida, bem como a as relacionadas à disciplina.

Destaca-se entre as propostas apresentadas na CSPCCO: a responsabilização dos gestores, avaliações dos estabelecimentos penais e da execução penal, remissão em função dos estudos, oferta de vagas pelos sistemas nacionais de aprendizagens (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT) e fortalecimento dos conselhos comunitários.

O Substitutivo retira da proposta original a atribuição de controle de preços por parte de magistrados e membros do Ministério Público, modificação da assistência ao egresso, maior detalhamento do regime disciplinar, o fortalecimento dos conselhos da comunidade, a remissão pela educação e a responsabilização dos gestores.

A proposição é sujeita à apreciação do Plenário, cabendo a esta Comissão a análise dos aspectos formais (RICD, art. 54) e mérito quanto ao PL 4.202, de 2009, e do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado..

II - VOTO DO RELATOR

A proposição e seu substitutivo atendem os pressupostos constitucionais de competência da União e do Congresso Nacional e de iniciativa concorrente dos Parlamentares. A matéria não colide com os princípios constitucionais fundamentais, nem com direitos e garantias individuais. Portanto, é formal e materialmente constitucional, bem como desprovida de injuridicidade.

A redação está de acordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, há de se reconhecer os esforços da CSPCCO, cujo parecer detalha cada segmento da proposta original e contribui para o aprimoramento delas. A retirada do controle de preços dos membros do Ministério Público e do Magistrado é acertada, bem como as demais propostas do Substitutivo, especialmente a remissão pela educação.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 4.202/08, nos termos do Substitutivo da CSPCCO.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Moreira Mendes
Relator